



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sábado, 25 de Fevereiro de 2023

Ano I - Edição 0.439 - EXTRA

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **5** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 06/2023.....2

RESCISÃO CONTRATUAL
TOMADA DE PREÇO Nº 02/20222

RESCISÃO CONTRATUAL
TOMADA DE PREÇO Nº 03/20223

RESCISÃO CONTRATUAL
TOMADA DE PREÇO Nº 04/20223

RESCISÃO CONTRATUAL
TOMADA DE PREÇO Nº 05/20224

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07
Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro
CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP
Telefone: (17) 3838-1101
atendimento@pedranopolis.sp.gov.br
Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72
Rua Arlindo Coelho, 489
CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP
Telefone: (17) 3838-1173
Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sábado, 25 de Fevereiro de 2023

Ano I - Edição 0.439 - EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 06/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial

Processo nº 16/23

Pregão nº 06/23

Encontra-se aberto nesta municipalidade o Pregão (Presencial) acima citado a Contratação de Empresa para Locação de Softwares de Computador – Softwares e Suporte Técnico, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei para a Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Pedranópolis/SP, conforme descritivo e edital. A Sessão do pregão dar-se-á no dia 14 de março de 2023, tendo como início o credenciamento das empresas participantes, que ocorrerá a partir das 09:00 horas. As empresas interessadas em participar da licitação poderão obter informações junto ao setor de Licitações da Prefeitura, na Rua João Gonçalves Leite, 510, Centro, pelo telefone (17)3838-1101, bem como no e-mail; licitacao@pedranopolis.sp.gov.br. Pedranópolis, 24 de fevereiro de 2023. Marcos Adriano da Silva – Prefeito Municipal.

LICITAÇÕES

RESCISÃO CONTRATUAL TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022

DECISÃO

Processo licitatório nº 30/2022 - Tomada de Preço nº 02/2022

Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a execução de Reforma e Ampliação do Centro Comunitário Reinaldo Mantovani, município de Pedranópolis/SP.

Assunto: Descumprimento Contratual

Trata-se de ofício encaminhado pelo departamento de licitações do município informando o descumprimento contratual por parte da empresa TJ Locação e Construção Ltda - EPP - CNPJ. 43.809.673/0001-08.

Considerando dessa forma que a referida empresa participou do certamente ciente do cronograma de execução, prazo de conclusão e demais anexo constante do edital;

Considerando que a mesma firmou o Contrato N. 35/22; Considerando que este município já realizou notificação a empresa, a qual se manteve inerte em relação ao cumprimento do cronograma;

Considerando que o não cumprimento total ou parcial das disposições contratuais pode acarretar a rescisão, conforme preceitua o art. 66, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, in verbis:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Se não bastasse, temos ainda o artigo 78 e 79 da Lei 8.666/1993, vejamos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Pelos motivos esposados, diante da comprovada e lamentável inexecução contratual, e ainda, diante da necessidade imediata do material, resta cabível a rescisão unilateral, sendo assim, DETERMINO:

a) A RESCISÃO UNILATERAL, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 49, §3º, Artigo 78, parágrafo único, facultando, caso queira, apresentar resposta escrita, no prazo de 10(dez) dias, contados da data do recebimento do presente;

a.1) Transcorrido o prazo acima citado, com ou sem resposta remeta-se ao departamento jurídico do município para elaboração de parecer técnico, em seguida retornem os autos;

b) Ao departamento de licitação, que proceda a elaboração de novo processo licitatório de forma imediata para aquisição dos inversores.

Por economia e celeridade, atribui-se a esta decisão valor de ofício que, com nossas homenagens deve ser encaminhado à empresa TJ Locação e Construção Ltda - EPP - CNPJ. 43.809.673/0001-08.

Pedranópolis, 14 de fevereiro de 2023.

Marcos Adriano da Silva - Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sábado, 25 de Fevereiro de 2023

Ano I - Edição 0.439 - EXTRA

LICITAÇÕES

RESCISÃO CONTRATUAL TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022

DECISÃO

Processo licitatório nº 40/2022, Tomada de Preço nº 03/2022

Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a execução de Reforma e Reestruturação da Praça São José - Etapa 1, município de Pedranópolis.

Assunto: Descumprimento Contratual

Trata-se de ofício encaminhado pelo departamento de licitações do município informando o descumprimento contratual por parte da empresa TJ Locação e Construção Ltda - EPP - CNPJ. 43.809.673/0001-08.

Considerando dessa forma que a referida empresa participou do certamente ciente do cronograma de execução, prazo de conclusão e demais anexo constante do edital; Considerando que a mesma firmou o Contrato N. 40/22; Considerando que este município já realizou diversas notificações à empresa, a qual se manteve inerte em relação ao cumprimento do cronograma;

Considerando que o não cumprimento total ou parcial das disposições contratuais pode acarretar a rescisão, conforme preceitua o art. 66, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, in verbis:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Se não bastasse, temos ainda o artigo 78 e 79 da Lei 8.666/1993, vejamos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Pelos motivos esposados, diante da comprovada e lamentável inexecução contratual, e ainda, diante da necessidade imediata do material, resta cabível a rescisão unilateral, sendo assim, DETERMINO:

a) A RESCISÃO UNILATERAL, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 49, §3º,

Artigo 78, parágrafo único, facultando, caso queira, apresentar resposta escrita, no prazo de 10(dez) dias, contados da data do recebimento do presente;

a.1) Transcorrido o prazo acima citado, com ou sem resposta remeta-se ao departamento jurídico do município para elaboração de parecer técnico, em seguida retornem os autos;

b) Ao departamento de licitação, que proceda a elaboração de novo processo licitatório de forma imediata para aquisição dos inversores.

Por economia e celeridade, atribui-se a esta decisão valor de ofício que, com nossas homenagens deve ser encaminhado à empresa TJ Locação e Construção Ltda - EPP - CNPJ. 43.809.673/0001-08.

Pedranópolis, 14 de fevereiro de 2023

Marcos Adriano da Silva

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

RESCISÃO CONTRATUAL TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022

DECISÃO

Processo licitatório nº 41/2022, Tomada de Preço nº 04/2022

Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a execução de Reforma e Reestruturação da Praça São José - Etapa 2, município de Pedranópolis.

Assunto: Descumprimento Contratual

Trata-se de ofício encaminhado pelo departamento de licitações do município informando o descumprimento contratual por parte da empresa TJ Locação e Construção Ltda - EPP - CNPJ. 43.809.673/0001-08.

Considerando dessa forma que a referida empresa participou do certamente ciente do cronograma de execução, prazo de conclusão e demais anexo constante do edital; Considerando que a mesma firmou o Contrato N. 44/22; Considerando que este município já realizou diversas notificações à empresa, a qual se manteve inerte em relação ao cumprimento do cronograma;

Considerando que o não cumprimento total ou parcial das disposições contratuais pode acarretar a rescisão, conforme preceitua o art. 66, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, in verbis:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as nor-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sábado, 25 de Fevereiro de 2023

Ano I - Edição 0.439 - EXTRA

mas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Se não bastasse, temos ainda o artigo 78 e 79 da Lei 8.666/1993, vejamos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Pelos motivos esposados, diante da comprovada e lamentável inexecução contratual, e ainda, diante da necessidade imediata do material, resta cabível a rescisão unilateral, sendo assim, DETERMINO:

a) A RESCISÃO UNILATERAL, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 49, §3º, Artigo 78, parágrafo único, facultando, caso queira, apresentar resposta escrita, no prazo de 10(dez) dias, contados da data do recebimento do presente;

a. 1) Transcorrido o prazo acima citado, com ou sem resposta remeta-se ao departamento jurídico do município para elaboração de parecer técnico, em seguida retornem os autos;

b) Ao departamento de licitação, que proceda a elaboração de novo processo licitatório de forma imediata para aquisição dos inversores.

Por economia e celeridade, atribui-se a esta decisão valor de ofício que, com nossas homenagens deve ser encaminhado à empresa TJ Locação e Construção Ltda - EPP - CNPJ. 43.809.673/0001-08.

Pedranópolis, 14 de fevereiro de 2023

Marcos Adriano da Silva

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

RESCISÃO CONTRATUAL TOMADA DE PREÇO Nº 05/2022

DECISÃO

Processo licitatório nº 42/2022, Tomada de Preço nº 05/2022

Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a execução de Construção de Espaço em Praças do Município de Pedranópolis para a Instalação de Playground

Assunto: Descumprimento Contratual

Trata-se de ofício encaminhado pelo departamento de licitações do município informando o descumprimento contratual por parte da empresa TJ Locação e Construção Ltda - EPP - CNPJ. 43.809.673/0001-08.

Considerando dessa forma que a referida empresa participou do certamente ciente do cronograma de execução, prazo de conclusão e demais anexo constante do edital; Considerando que a mesma firmou o Contrato N. 45/22; Considerando que este município já realizou diversas notificações à empresa, a qual se manteve inerte em relação ao cumprimento do cronograma;

Considerando que o não cumprimento total ou parcial das disposições contratuais pode acarretar a rescisão, conforme preceitua o art. 66, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, in verbis:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Se não bastasse, temos ainda o artigo 78 e 79 da Lei 8.666/1993, vejamos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Pelos motivos esposados, diante da comprovada e lamentável inexecução contratual, e ainda, diante da necessidade imediata do material, resta cabível a rescisão unilateral, sendo assim, DETERMINO:

a) A RESCISÃO UNILATERAL, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 49, §3º, Artigo 78, parágrafo único, facultando, caso queira, apresentar resposta escrita, no prazo de 10(dez) dias, contados da data do recebimento do presente;

a. 1) Transcorrido o prazo acima citado, com ou sem resposta remeta-se ao departamento jurídico do município para elaboração de parecer técnico, em seguida retornem os autos;

b) Ao departamento de licitação, que proceda a elaboração de novo processo licitatório de forma imediata para aquisição dos inversores.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sábado, 25 de Fevereiro de 2023

Ano I - Edição 0.439 - EXTRA

Por economia e celeridade, atribui-se a esta decisão valor de ofício que, com nossas homenagens deve ser encaminhado à empresa TJ Locação e Construção Ltda - EPP - CNPJ. 43.809.673/0001-08.

Pedranópolis, 09 de fevereiro de 2023

Marcos Adriano da Silva

Prefeito Municipal